

Artigo 11. — E' o Governo autorizado a fazer, como antecipação da renda do exercício, as operações de credito que forem necessarias para occorrer aos serviços consignados na presente lei ou para cobrir a deficiencia da renda do exercício.

Artigo 12 — O saldo que se verificar, quer no exercício de 1925, quer no exercício da presente lei, será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinarias e extraordinarias consignadas nesta lei e em leis especiaes.

Artigo 13. — Revogam-se as disposições em contrario.

RESUMO

RECEITA :

Renda ordinaria	319.140:000\$000	
Renda extracrdinaria	5 560:000\$000	324.700:000\$000

DESPESA :

Secretaria do Interior	76 528:926\$020	
Secretaria da Justiça e da Segurança Publica	67.197:474\$600	
Secretaria da Agricultura, Commercio e Outras Publicas	100 368:603\$808	
Secretaria da Fazenda e do Thesouro	80 602:665\$900	324.697:670\$328
Saldo		2:329\$672
		324.700:000\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
MARIO TAVARES.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 30 de Dezembro de 1925.

Theophilo M. Nobrega,
Director-geral.

LEI N. — 2110-C — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925

Autoriza o Governo a conceder um auxilio de dez mil contos de reis, (Rs. 10.000:000\$000), para a reconstituição da Marinha de Guerra Nacional.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder executivo autorizado a contribuir com a importancia de dez mil contos de reis, (Rs. 10.000:000\$000), para a reconstituição da nossa Marinha de Guerra, pagando annualmente a quantia de mil contos, até perfazer aquelle total.

§ Unico. — Essa autorização só se tornará obrigatoria e effectiva quando os demais Estados irmãos decretarem as suas respectivas contribuições para o fim acima declarado.

Artigo 2.º — O Poder Executivo abrirá os creditos indispensaveis á execução da presente lei.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Gover o do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 7 de Janeiro de 1926. — *Theophilo M. Nobrega,* Director-Geral.

LEI N. 2.110-D — DE 29 DEZEMBRO DE 1925

Approva o decreto n. 3905, de 22 de Agosto de 1925, que concedeu uma gratificação «pró-labore» aos funcionarios da Secretaria do Tribunal de Contas e deu outras providencias.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica approvedo o decreto n. 3905, de 22 de Agosto de 1925, expedido pelo Poder Executivo, que concede uma gratificação «pró-labore» aos funcionarios da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providencias.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 7 de Janeiro de 1926. — *Theophilo M. Nobrega,* Director Geral.

LEI N. 2110 E — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925.

Abre dois creditos supplementares aos paragraphos 9.º e 10.º do artigo 8.º, da lei n. 2029, de 30 de Dezembro de 1924.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, dois creditos supplementares, na importancia de duzentos e cincoenta contos de reis, (Rs. 250.000\$000, sendo um de cento e cincoenta contos de reis (150:000\$000), ao paragrapho 9.º, e outro de cem contos de reis, (Rs. 100:000\$000), ao paragrapho 10.º, ambos do art. 8.º, da lei n. 2029, de 30 de Dezembro de 1924.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS.
Mario Tavares.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 7 de Janeiro de 1926. (a) *Theophilo M. Nobrega,* director geral.